LEI MUNICIPAL Nº 2740 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

"Ementa: Concede revisãosalarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 01 de agosto de 2016, revisão salarial aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, abrangendo ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, na proporção de 8,98% (oito inteiros e noventa e oito centésimos percentuais), sobre o salário base.

Parágrafo único - No tocante aos pensionistas e inativos, observar-se-á os dispositivos constitucionais inerentes e, ainda, a legislação superveniente, no que couber, para a aplicabilidade da revisão constante no caput do artigo.

Artigo 2º - Fixa o piso mínimo do Município, a partir de 01 de agosto de 2016, em R$959,02 (novecentos e cinquenta nove reais e dois centavos).

Índice de Revisão IPCA-E (IBGE)	8,98%
Índice de Revisão da Prefeitura	**0%**
Piso Salarial Atual	880,00
Piso Salarial Revisado	959,02
Aumento de R$	**79,02**

Artigo 3º - As funções de Divisão de Assistência Intermediária - DAÍ, deverão obedecer, a partir de 01 de agosto de 2016, a seguinte tabela remuneratória:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO REVISADA (8,98%)
DAÍ - 1	R$194,87	R$212,36
DAÍ - 2	R$233,86	R$254,86
DAÍ - 3	R$292,35	R$318,60
DAÍ - 4	R$584,68	R$637,18
DAÍ - 5	R$876,97	R$955,72

Parágrafo único – A tabela apresentada no CAPUT deste artigo foi definida com base no índice estabelecido no artigo 1º.

Artigo 4º - Fica alterada para R$ 381,43 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), a gratificação a título de "serviços especiais e de risco" da Guarda Municipal de Barra do Piraí, prevista no artigo quintoda lei municipal nº 1309/2007.

Artigo 5º - O reajusteconstante do artigo 1º é linear em todos os seus aspectos, abrangendo todos os servidores, sem exceção.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos financeiros á partir de 01 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 2016.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 028/GP/2016
Projeto de Lei nº 157/2016
Autor: Executivo Municipal